

NOTA TÉCNICA HANSENÍASE Nº 02/2025 – SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEH FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES DE HANSENÍASE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a implantação do sistema de regulação estadual;

Considerando a necessidade de atendimento especializado para pacientes com suspeita de hanseníase ou em estado reacional, além de outros casos que demandem manejo adequado na atenção especializada;

Considerando a necessidade de padronização do fluxo de encaminhamento dos pacientes suspeitos e confirmados para hanseníase;

Considerando a implantação do fluxo de pesquisa de resistência medicamentosa e diagnóstico de contatos por meio da metodologia de PCR.

2. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

2.1. CRITÉRIO DE ENCAMINHAMENTO

Devem ser regulados para atendimento em unidades especializadas (referência estadual em hanseníase) pacientes que atendam a qualquer um dos seguintes critérios:

- **Reação hansênica tipo I ou II:** Pacientes em estado reacional que não podem ser manejados na Unidade Básica de Saúde (UBS);
- **Resistência medicamentosa:** Pacientes com suspeita de resistência a medicamentos utilizados no tratamento da hanseníase;
- **Intolerância medicamentosa:** Pacientes com suspeita de intolerância que não podem ser adequadamente tratados na UBS;
- **Recidiva:** Pacientes com suspeita de recidiva da doença;
- **Reinfecção:** Pacientes com suspeita de reinfecção por hanseníase;
- **Insuficiência Medicamentosa:** Pacientes que ao finalizar o tratamento, ainda apresentam características de atividade da doença;
- **Elucidação diagnóstica:** Casos de difícil diagnóstico, como hanseníase neural primária e outros.

3. FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE SUSPEITO OU CONFIRMADO PARA HANSENÍASE

3.1. FLUXO VIA REGULAÇÃO

O encaminhamento de pacientes suspeitos ou confirmados deve ser realizado através do sistema **Soul MV**, obedecendo aos seguintes passos:



CONSULTAS NA REFERÊNCIA

Observação: Considerando a importância de uma hipótese diagnóstica bem elaborada, é essencial descrever de forma clara e detalhada tanto o quadro clínico específico quanto o sistêmico do paciente. Essa descrição deve incluir informações completas sobre os exames complementares realizados, acompanhadas das respectivas datas. Dessa forma, o médico regulador (profissional de referência) terá uma compreensão mais precisa do caso, reduzindo a necessidade de solicitações adicionais de informações e agilizando o acesso do paciente à consulta ou exame solicitado.

ADULTA

Item agendamento: Consulta em Dermatologia Adulto Metropolitana

Unidade executante: Hospital Santa Casa de Vitória

Idade: 18 a 120 anos

Tipo de Solicitação: Consulta Avaliativa.

Item agendamento: Consulta em Dermatologia Adulto Metropolitana

Unidade executante: Nucleo Regional de Especialidades Vitória – Vitória / CRE

Idade: 18 a 120 anos

Tipo de Solicitação: Atendimento aos casos clínicos na especialidade.

Item agendamento: Consulta em Dermatologia Adulto Metropolitana

Unidade executante: Hosp. Universitario Cassiano Antonio Moraes HUCAM - Vitória

Idade: 18 a 120 anos

Tipo de Solicitação: Hanseníase, Reações na Hanseníase, Recidiva de Hanseníase.

PEDIÁTRICA

Item agendamento: Consulta em Dermatologia Pediatria Metropolitana

Unidade executante: Hosp. Universitario Cassiano Antonio Moraes HUCAM - Vitória

Idade: 0 a 17 anos

Tipo de Solicitação: Hanseníase, Reações na Hanseníase, Recidiva de Hanseníase.

RESISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

Item agendamento: Consulta em Dermatologia Hanseníase Adulto Metropolitana

Unidade executante: Hospital Santa Casa de Vitória - Vitória

Idade: 18 a 120 anos

Tipo de Solicitação: Realizar pesquisa de resistência (reações adversas a medicação) e acompanhamentos de pacientes com dose de poliquimioterapia alternativa.



Fica revogado o item 2.2 da NOTA TECNICA Nº01/2023 /GEVS/LACEN/NEVE/PEH/SESA.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Orientamos que todos os encaminhamentos sejam realizados de forma criteriosa, respeitando os critérios técnicos e as orientações deste documento, visando garantir o acesso adequado e oportuno ao cuidado especializado para os pacientes acometidos por hanseníase.

30 de janeiro de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANO SOARES DA SILVA DELL ANTONIO

FISIOTERAPEUTA - DT
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 09:54:42 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO

GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 14:11:40 -03:00

DIJOCE PRATES BEZERRA

ENFERMEIRO - QSS
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 09:58:03 -03:00

ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 16:52:02 -03:00

ANDRÉA LORENZUTTI

GERENTE QCE-03
GRAE - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 10:14:05 -03:00

FERNANDO ANTONIO ALVES DE JESUS

ENFERMEIRO - QSS
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 31/01/2025 10:01:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2025 16:52:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANO SOARES DA SILVA DELL ANTONIO (FISIOTERAPEUTA - DT - GEVS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4TPNS7>